



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão
Central de Compras

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA SHALOM TÁXI.

1. DAS PRELIMINARES

1.1 Do instrumento interposto

1.1.1 Trata-se de instrumento impugnatório apresentado em 12 de setembro de 2016, pela empresa SHALOM TÁXI, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2016–UASG 201057.

1.2 Da tempestividade

1.2.1 O art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão na sua forma eletrônica, dispõe que até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

1.2.2 Dessa forma, dado que a publicação do Edital ocorreu em 02 de setembro de 2016 e, tendo como data final de entrega das propostas o dia 15 de setembro de 2016, a data limite para impugnação será até 13 de setembro de 2016.

1.2.3 Logo, tem-se que a impugnação é tempestiva, pelo que se passa à análise de suas alegações.

2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO ANÁLISE DO MÉRITO

2.1 A empresa Shalom Táxi traz em sua peça questionamentos diversos com relação ao Edital, Termo de Referência e seus anexos, que serão respondidos pontualmente, na ordem apresentada pela impugnante conforme segue:

Do Edital

2.2 *Item 11.3 – “O acompanhamento dos testes ficará limitado a 2 (dois) representantes de cada licitante.”*

2.2.1 Para o estabelecimento desta previsão a Administração considerou que a Prova de Conceito – PoC é realizada à vista dos interessados, podendo dela participar todos os licitantes que no momento oportuno façam o registro formal junto à pregoeira, e por uma questão de ordem e otimização dos trabalhos estabeleceu-se o limite de 2 (dois) representantes por licitante.

2.2.1.1 Esclarecemos que pode haver revezamento entre aqueles indicados pela licitante, desde que não ultrapasse dois representantes por vez, mediante registro prévio junto à pregoeira.

Termo de Referência

2.2 Item 5.2.2 – “O cadastramento de USUÁRIOS deverá ser realizado pela CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, mediante fornecimento de arquivo eletrônico com os dados dos USUÁRIOS a serem incluídos ou atualizados”

Esclarecemos que a regra geral é haver funcionalidade na aplicação *web* para inclusão e atualização de dados dos cadastros na solução tecnológica, conforme especificado no subitem 5.2.1 do Termo de Referência anexado ao Edital do Pregão Eletrônico, inclusive cadastro de usuários.

Especificamente quanto ao cadastro de usuários, deverá ser possível também a inclusão e atualização mediante fornecimento de arquivo eletrônico para realização pelo fornecedor contratado, a critério da contratante.

Oportuno esclarecer que, conforme previsto, a CONTRATANTE poderá considerar as funcionalidades que o sistema pode oferecer e, a seu critério, realizar as inclusões e atualizações dos dados dos usuários, caso esta tarefa não cause transtornos ao andamento dos trabalhos.

2.3 Item 5.5.1 – Letra (C) – “disponibilização do táxi no endereço de origem da corrida no prazo máximo de 15 (quinze) minutos ou, no caso de corrida agendada, no horário determinado na solicitação;”

Conforme letra “c” do subitem 5.5.1 do Termo de Referência anexado ao Edital do Pregão Eletrônico, esclarecemos que o tempo para disponibilização do táxi no endereço de origem da corrida no prazo máximo de 15 (quinze) minutos foi estabelecido para atender de forma razoável as necessidades da Administração Pública Federal e está compatível com tempo praticado pelo mercado.

Relativamente a eventual não cumprimento do tempo estabelecido, em casos de força maior ou fortuito, ressaltamos o disposto no subitem 16.8 do Termo de Referência citado:

“16.8. As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão deixar de ser aplicadas nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.”

2.4 Item 5.5.1 – Letra (e) – “possibilidade de cancelamento da solicitação da corrida pelo USUÁRIO, a qualquer momento, e cancelamento automático se transcorrido o tempo de 30 (trinta) minutos sem que tenha havido atendimento, sem ônus para a CONTRATANTE;”

Esclarecemos que a regra geral é o cancelamento da corrida até que a mesma não tenha sido iniciada, ressaltando que o tempo para disponibilização do táxi no endereço de origem é de 15 (minutos).

O cancelamento automático será realizado se não cumprido o tempo de 15 (quinze) minutos para disponibilização do táxi e transcorrido 30 (trinta) minutos sem que haja atendimento.

A Impugnante equivoca na interpretação do disposto no edital. Ao prever o cancelamento automático decorrente do atraso de 30 minutos a Administração pretende justamente considerar os imprevistos. Diferente do entendimento da Impugnante não é exigido que a CONTRATADA fique disponível 30 minutos para uma corrida.



2.5 **Item 10.5 - “Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA, em conformidade com parágrafo 8º do artigo 36 da IN SLTI nº 2/2008.”**

Esclarecemos que as emissões das notas fiscais/faturas e as retenções tributárias deverão ser realizadas nas formas disciplinadas pelos órgãos federais e distritais competentes.

A Administração ao efetuar pagamentos não pode deixar de cumprir o regramento que trata da retenção dos impostos e contribuições aplicado a cada caso. Desta forma, a legislação federal, estadual, distrital e municipal será aplicada a cada pagamento, considerando o valor de cada nota fiscal/fatura.

2.6 **Item 11.19 - “Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados à CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos taxistas credenciados na execução dos serviços.”**

É importante ressaltar que a atuação do administrador é delimitada pela lei, estando sujeito ao que ela prescreve, de modo que agindo em conformidade estará aderente ao próprio mandamento legal. Se não, receberá a sanção prevista legalmente.

Buscando compreender o instituto da responsabilidade, temos que levar em consideração as diferentes noções que a envolve, sendo elas civil, penal ou administrativa.

Assim, procurou-se no citado item 11.19 orientar a atuação do gestor público em casos gerais, portanto, não específicos, de situações voltadas à preservação do patrimônio público, bem assim à proteção às pessoas, inclusive no que lhes podem ser mais valiosos, em face de incidentes causados por taxistas credenciados pela contratada e alocados na execução dos serviços de transporte de servidores/colaboradores.

Desse modo, considerando o vínculo jurídico estabelecido entre a Administração e o particular contratado, a inteligência do referido item é no sentido de que a Administração não precisará comprovar a culpa ou dolo do próprio contratado na prestação dos serviços para, então, inquiri-lo formalmente nas situações ou circunstâncias em que tais iniciativas se mostrarem cabíveis e necessárias.

Como se vê, não se afigurando afronta a qualquer dispositivo legal, pugnamos pela manutenção do item 11.19 em causa.

2.7 **Item 11.23 - “Manter cobertura securitária de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP para proteção dos usuários no caso de ocorrência de sinistro, com as seguintes coberturas: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para morte acidental, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para invalidez permanente total/parcial e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para usuários para despesas médicas.”**

Esclarecemos que temos ciência de que a exigência de cobertura securitária impacta nos custos do fornecedor e entendemos que todos os licitantes considerarão os correspondentes valores nas suas propostas, ressaltando que as disposições logicamente estão estabelecidas para todos os participantes da licitação.

O edital não exige a apresentação detalhada dos custos que compõem a proposta.

O que se pretende é a contratação pelo preço mais vantajoso para a Administração aqui representado pelo maior percentual de desconto sobre o “preço da corrida” (preço da tarifa).

Assim, todos os custos para a prestação dos serviços, independente dos considerados para a composição do cálculo da tarifa, em razão da legislação específica, devem ser considerados / previstos / contemplados no desconto a ser ofertado de forma que os serviços sejam pagos ao preço justo.

Termo de Referência- Anexo A

2.8 Item 1 – Letra (a) “ funcionamento ininterrupto, observada a tolerância disposta no subitem 11.21. deste TR;

Esclarecemos que a disposição foi estabelecida considerando a importância da disponibilidade do serviço para a Administração Pública Federal, ressaltando que foi definida a tolerância disposta no subitem 11.20 do Termo de Referência anexado ao Edital do Pregão Eletrônico, conforme abaixo transcrito:

“11.20. Comunicar a CONTRATANTE a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação *web* e aplicativo *mobile*, para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, podendo ocorrer sem penalidade somente por até 2 (duas) horas por mês, desde ocorra entre 2h e 5h de dias não úteis.”

Ao estabelecer estas condições a Administração não deixou de considerar a necessidade de manutenção do sistema. Ocorre que a CONTRATADA deverá fazê-lo em horário que não cause transtornos aos serviços da própria Administração, tanto é que exige que a comunicação seja feita com 72 horas de antecedência e realizada entre 2h e 5h.

Evidente que devem ser apurados os motivos que venham a ocasionar a interrupção de todo sistema quer seja por questões de falta de energia, infraestrutura de internet, etc.

2.9 Item 1.4 – Letra (a) “Solicitação da corrida pelo USUÁRIO, exigindo: endereços de origem e destino; data e horário de atendimento, no caso de agendamento; necessidade de TÁXI ADAPTADO, quando for o caso; motivo da solicitação, quantidade de passageiros e previsão de minutos de HORA PARADA e indicação de compartilhamento, se for o caso;

A exigência de táxi adaptado foi estabelecida considerando a necessidade de atendimento qualificado às pessoas com deficiência física, com necessidades especiais ou restrições de mobilidade, ressaltando que a Lei nº 5.323/2014 do Distrito Federal regula tal situação, conforme artigos 17 a 21 abaixo transcritos:

“Art. 17. O serviço de táxi adaptado caracteriza-se por transporte especial de passageiros, com a finalidade de atender às exigências individuais ou coletivas de deslocamento das pessoas com deficiência física, com necessidades especiais ou restrições de mobilidade, sem caráter de exclusividade, observada a legislação vigente.

Art. 18. O serviço de táxi adaptado é prestado por autorizatários do serviço especial de transporte individual de passageiros com necessidades especiais, em veículos de aluguel a taxímetro,

podendo, posteriormente à outorga da autorização, estar aglutinados em cooperativas, associações e empresas de radiotáxi.

§ 1º A autorização de que trata este artigo é outorgada na forma estabelecida nesta Lei para o serviço de táxi convencional.

§ 2º A autorização outorgada para o serviço de táxi adaptado não pode ser convertida em autorização para o serviço de táxi convencional, nem esta para aquela, não se gerando, entretanto, a nenhuma delas, exclusividade no serviço.

Art. 19. O serviço de táxi adaptado deve ser prestado vinte e quatro horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, mediante escala a ser fixada pela unidade gestora.

Art. 20. A prestação do serviço de táxi adaptado deve ser feita por veículo adaptado com rampa, contendo fixador de cadeira de rodas ou com plataforma elevatória na extremidade traseira ou lateral ou com outra tecnologia a ser regulamentada pelo Poder Executivo, com as seguintes características:

I – identificação, mediante afixação de adesivo com o símbolo internacional de acesso na traseira e tampa frontal;

II – padronização cromática externa;

III – capacidade para transportar até dois acompanhantes, além do motorista.

Parágrafo único. O serviço de táxi adaptado é remunerado pelo usuário na forma e nas condições fixadas nesta Lei para o serviço de táxi convencional.

Art. 21. O serviço de táxi adaptado é executado por profissional previamente treinado e capacitado, cadastrado junto à unidade gestora, comprovada sua participação em curso específico sobre transporte de pessoas com deficiência física temporária ou permanente, com necessidades especiais ou com restrições de mobilidade.

§ 1º O treinamento e a capacitação dos profissionais podem ser realizados mediante parceria entre o Poder Público e instituições representativas dos taxistas ou usuários do serviço de táxi adaptado credenciadas pela Secretaria de Estado de Transportes.

§ 2º O treinamento e a capacitação de que trata o § 1º são custeados pelo participante.”

Assim, o que se pretende é o cumprimento da legislação, considerando que os usuários dos serviços poderão, também, ser pessoas portadoras de necessidades especiais que devem ser plenamente atendidas.

Termo de Referência- Anexo D

2.10. **Item 2 – Disponibilidade da aplicação web “0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor total da nota fiscal/fatura do mês em que aconteceu a ocorrência, por minuto de indisponibilidade ou fração”**

A disposição relativa à aplicação *web* foi estabelecida considerada a importância do serviço para a Administração Pública Federal e com o objetivo de fomentar a qualificação de sua execução, ressaltando o previsto na coluna “OCORRÊNCIA” do anexo, que remete para o subitem 11.20. do Termo de Referência anexado ao Edital do Pregão Eletrônico, conforme abaixo transcrito:



“11.20. Comunicar a CONTRATANTE a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação *web* e aplicativo *mobile*, para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, podendo ocorrer sem penalidade somente por até 2 (duas) horas por mês, desde ocorra entre 2h e 5h de dias não úteis.”

2.11 Item 3 – Disponibilidade do aplicativo mobile “0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor total da nota fiscal/fatura do mês em que aconteceu a ocorrência, por minuto de indisponibilidade ou fração”

A disposição relativa ao aplicativo mobile foi estabelecida considerada a importância do serviço para a Administração Pública Federal e com o objetivo de fomentar a qualificação de sua execução, ressaltando o previsto na coluna “OCORRÊNCIA” do anexo, que remete para o subitem 11.20. do Termo de Referência anexado ao Edital do Pregão Eletrônico, conforme abaixo transcrito:

“11.20. Comunicar a CONTRATANTE a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação *web* e aplicativo *mobile*, para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, podendo ocorrer sem penalidade somente por até 2 (duas) horas por mês, desde ocorra entre 2h e 5h de dias não úteis.”

2.12 Item 5 – Atendimento da solicitação “0 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor total da nota fiscal/fatura do mês em que aconteceu a ocorrência, para cada solicitação considerada não atendida”

A disposição relativa ao não atendimento de uma solicitação foi estabelecida considerando a importância do serviço para a Administração Pública Federal e ainda com o objetivo de fomentar a qualificação de sua execução e assegurar a continuidade dos serviços.

A indisponibilidade dos serviços pode implicar transtornos irremediáveis à Administração em razão da impossibilidade de sua execução.

Assim, procurando minimizar e também no sentido de evitar a descontinuidade dos serviços estabeleceu-se penalidade compatível.

3 DA CONCLUSÃO

3.1 Pelas análises de cada item impugnado conclui-se que NÃO assiste razão à Impugnante, de forma que MANTEM-SE OS TERMOS do edital e prazos nele contidos.

Brasília, 13 de setembro de 2016.

IRENE SOARES DOS SANTOS
Pregoeira